

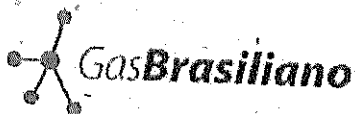


Natural na sua vida

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL CANALIZADO
Gas Brasileiro/IND/258/2014

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA	DEFINIÇÕES
CLÁUSULA SEGUNDA	OBJETO
CLÁUSULA TERCEIRA	VOLUME E QUANTIDADES MÍNIMAS DE PAGAMENTO
CLÁUSULA QUARTA	INÍCIO DO FORNECIMENTO
CLÁUSULA QUINTA	ESPECIFICAÇÕES DO GÁS NATURAL CANALIZADO
CLÁUSULA SEXTA	PONTO DE ENTREGA
CLÁUSULA SÉTIMA	CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO
CLÁUSULA OITAVA	EMERGÊNCIAS
CLÁUSULA NONA	MEDIÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA	TARIFAS
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA	RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA	CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA	CONDIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA DECIMA SEXTA	ANEXOS
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA	LEI, FORO E CORRESPONDÊNCIAS
CLÁUSULA DECIMA OITAVA	INTEGRIDADE DO CONTRATO
CLÁUSULA DECIMA NONA	CONFORMIDADE DAS PARTES



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL CANALIZADO
GasBrasiliano/IND/258/2014

GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A., concessionária de exploração de serviços públicos de distribuição de gás natural canalizado na área noroeste do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.024.705/0001-37, com sede na Via de Acesso Engenheiro Ivo Najm, nº 3800, Bloco A, 2º Distrito Industrial, Araraquara/SP, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **GasBrasiliano**; e

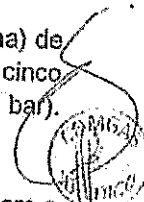
COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A - COMGÁS, concessionária de exploração de serviços públicos de distribuição de gás natural canalizado na área leste do Estado de São Paulo, com sede na Rua Capitão Faustino de Lima nº 134, Prédio Operacional - Brás, São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.856.571/0001-17, neste ato por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominado **CLIENTE**,

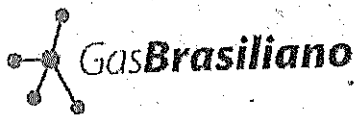
as **PARTES** têm, entre si, justo e acordado o presente instrumento, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Neste **CONTRATO**, seus anexos e em aditivos, sempre que os termos estejam escritos em caixa alta, estes terão as definições que lhes são atribuídas conforme subitens abaixo, sendo que o plural terá o mesmo significado do definido no singular.

- i) **ANO** é o período de 12 (doze) meses contado do dia da data de assinatura do **CONTRATO** ao **DIA** e **MÊS** correspondentes do ano seguinte, sendo que, se no ano do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro **DIA** subsequente.
- ii) **ANP** é a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
- iii) **ARSESP** é a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, sucessora da Comissão de Serviços Públicos de Energia ("CSPE") nas atividades de regulação de **GÁS NATURAL CANALIZADO** no Estado de São Paulo.
- iv) **CALORIA** é a quantidade de calor requerida para elevar a temperatura de 1 g (um grama) de água-pura de 14,5°C (quatorze vírgula cinco graus Celsius) até 15,5°C (quinze vírgula cinco graus Celsius), à pressão absoluta de 1,01325 bar (um vírgula zero treze vinte e cinco bar). Quando multiplicada por 1000, quilocaloria (kcal).
- v) **CLASSE VOLUMÉTRICA** é a faixa tarifária para classificação do **CLIENTE** de acordo com a quantidade de **GÁS NATURAL CANALIZADO** contratada ou consumida.
- vi) **CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA** correspondem à temperatura de 20°C (vinte graus Celsius), 1,01325 bar (um vírgula zero treze vinte e cinco bar) e **PODER CALORÍFICO SUPERIOR** de

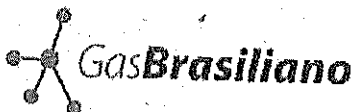




Natural na sua vida

9.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentos quilocalorias por metro cúbico).

- vii) **CONTRATO DE CONCESSÃO** é o contrato celebrado pela *GasBrasilliano* com a CSPE (ver "ARSESP"), representando o Estado de São Paulo na qualidade de Poder Concedente, para a exploração dos serviços públicos de distribuição de GÁS NATURAL CANALIZADO na área noroeste do Estado de São Paulo.
- viii) **CRM** é o "conjunto de regulagem e medição" - conjunto de equipamentos, instalado pela *GasBrasilliano* destinado à regulagem da pressão e à medição e registro do volume do GÁS NATURAL CANALIZADO fornecido.
- ix) **DIA** é o período de tempo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, que começa às 7:00 h (sete horas) de cada dia e termina às 7:00 h (sete horas) do dia seguinte, observando-se que o termo "dia", quando não escrito em caixa alta, significa o período de 24 (vinte e quatro) horas que se inicia às 0:00 h (zero hora) de cada dia e termina às 0:00 h (zero hora) do dia seguinte.
- x) **ESTAÇÃO DE CONTROLE DE PRESSÃO (ECP)** é um conjunto de equipamentos do Sistema de Distribuição de Gás Natural, que tem por finalidade controlar a pressão do GÁS NATURAL CANALIZADO, que abastece a rede de distribuição dentro de cada Município, de modo contínuo e ininterrupto.
- xi) **GÁS NATURAL CANALIZADO** é a mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano e outros hidrocarbonetos, que se extrai de reservatórios naturais e que se encontra no estado gasoso. É distribuído pela *GasBrasilliano* sob pressão e odorizado.
- xii) **INÍCIO DE FORNECIMENTO** - é a data de início da entrega de GÁS NATURAL CANALIZADO pela *GasBrasilliano* e recebimento pelo CLIENTE.
- xiii) **MÊS** é o período de tempo contado do dia do início da contagem do prazo até o dia correspondente do mês seguinte, sendo que se no mês do vencimento não existir o dia correspondente, este findará no primeiro dia subsequente. Quando não estiver escrito em caixa alta, significa o mês calendário.
- xiv) **METRO CÚBICO (m³)** é a unidade de medida do GÁS NATURAL CANALIZADO, que, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, ocupa o volume de 1 m³ (um metro cúbico).
- xv) **CORRESPONDÊNCIA** é qualquer comunicação por escrito enviada de uma PARTE à outra, nos termos deste CONTRATO e emitida por pessoa devidamente credenciada e dirigida aos domicílios constituídos na qualificação deste CONTRATO, nos termos Do Item 17.3.
- xvi) **PARTE** ou **PARTES**, quando no singular, é a *GasBrasilliano* ou o CLIENTE e, quando no plural, é a *GasBrasilliano* e o CLIENTE.
- xvii) **PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS)** é a quantidade de energia liberada na forma de calor na combustão de uma quantidade definida de gás com ar, à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido. É expresso em kcal/m³ (quilocaloria).

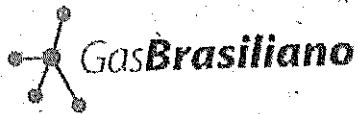


por metro cúbico), para condições de temperatura de 20° C (vinte graus Celsius) e pressão absoluta de 1,01325 bar (um vírgula zero treze vinte e cinco bar), em base seca.

- xviii) PUNTO DE ENTREGA é o local de entrega do GÁS NATURAL CANALIZADO caracterizado como limite de responsabilidade de fornecimento.
- xix) SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é o conjunto de tubulações e demais instalações indispensáveis à prestação dos serviços de distribuição de GÁS NATURAL CANALIZADO pela *Gas Brasileiro*.
- xx) USO TERMO INDUSTRIAL é o processo de utilização de GÁS NATURAL CANALIZADO como combustível para a geração de energia térmica necessária aos processos de produção industrial.
- xxi) VAZÃO MÁXIMA HORÁRIA é o volume máximo instantâneo de GÁS NATURAL CANALIZADO que pode ser consumido pelo CLIENTE, considerando a totalidade dos equipamentos em operação simultânea, expresso em m³/h (metro cúbico por hora).
- xxii) VAC é o "volume anual contratado". É o volume de GÁS NATURAL CANALIZADO, no ANO e nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, que a *Gas Brasileiro* se compromete a vender e entregar e o CLIENTE, a comprar e receber.
- xxiii) VAG é o "volume anual garantido". É o volume mínimo de GÁS NATURAL CANALIZADO, no ANO e nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA que o CLIENTE está obrigado a retirar e, mesmo que não retire, a pagar à *Gas Brasileiro*.
- xxiv) VDC é o "volume diário contratado". É o volume de GÁS NATURAL CANALIZADO, por DIA e nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, que a *Gas Brasileiro* compromete-se a vender e entregar e o CLIENTE, a comprar e receber.
- xxv) VDP é o "volume diário programado". É o volume de GÁS NATURAL CANALIZADO programado, por DIA, por PONTO DE ENTREGA.
- xxvi) VDR é o "volume diário retirado". É o volume de GÁS NATURAL CANALIZADO efetivamente retirado pelo CLIENTE, por DIA, por PONTO DE ENTREGA.
- xxvii) VMM é o "volume mensal médio". É o volume considerado para efeito de enquadramento do consumo mensal do CLIENTE nas classes de consumo estabelecidas nas deliberações da ARSESP, calculado pela divisão do VAC por 12 (doze).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL CANALIZADO ("CONTRATO") tem por objeto a venda e entrega, por parte da *Gas Brasileiro*, no PONTO DE ENTREGA, e a compra e recebimento, por parte do CLIENTE, de GÁS NATURAL CANALIZADO, nas quantidades especificadas no item 3.1, para distribuição às indústrias e usuários dos demais segmentos de mercado do Município de Tambaú - SP, sendo proibido seu uso para outros fins que não os previstos neste CONTRATO.



Natural na sua vida.

2.2. O fornecimento tem amparo na Portaria nº 382/2005, que disciplina a prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado ente Concessionárias do Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – VOLUMES.

3.1. Com o objetivo de assegurar o fornecimento e o recebimento do GÁS NATURAL CANALIZADO de forma apropriada, as PARTES estabelecem os seguintes volumes e condições:

Tabela 1

VAC (m ³)	VAG (m ³)	VMM (m ³)
16.560.000	13.248.000	1.380.000

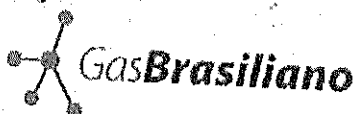
Tabela 2

VAZÃO MÁXIMA HORÁRIA (m ³ /h)	PRESSÃO DE ENTREGA (bar)
5.000	17,5 bar +5% e -10%

Tabela 3 – VDC

MÊS	PONTO DE ENTREGA VDC (m ³ /dia)
JANEIRO	46.000
FEVEREIRO	46.000
MARÇO	46.000
ABRIL	46.000
MAIO	46.000
JUNHO	46.000
JULHO	46.000
AGOSTO	46.000
SETEMBRO	46.000
OUTUBRO	46.000
NOVEMBRO	46.000
DEZEMBRO	46.000

3.2. Eventuais alterações do VAC, previsto no item 3.1, dependerão de prévio e expresso acordo entre as PARTES, a ser efetivado por meio de aditivo a este CONTRATO.



- 3.3. O VAG, conforme definido na Tabela 1 do Item 3.1, será apurado da ao final de cada ANO.
- 3.4. Caso o CLIENTE não tenha atingido o VAG, conforme definido na Tabela 1 do item 3.1, na forma do item 3.3 e seus subitens, a diferença entre o VAG e o volume efetivamente consumido será cobrada no primeiro trimestre subsequente ao término de cada ANO.
- 3.4.1. A cobrança disposta no item 3.4 será realizada no valor equivalente à tarifa da CLASSE VOLUMÉTRICA vigente na data da emissão da cobrança, correspondente ao VMM definido na Tabela 1 do item 3.1, devendo ser paga pelo CLIENTE em até 30 (trinta) dias contados da data da cobrança, não havendo obrigação de emissão de documento fiscal e incidência de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
- 3.4.2. O pagamento do valor correspondente ao VAG, efetuado com atraso pelo CLIENTE, estará sujeito a encargos moratórios de multa de 2% (dois por cento) do valor total e de juros de 0,033%/dia (zero vírgula zero trinta e três por cento por dia) incidente sobre o valor total, aplicado a partir da data de vencimento até a do efetivo pagamento.
- 3.4.3. Além dos pagamentos de multa e juros de mora, o atraso no pagamento do VAG sujeitará o CLIENTE às demais penalidades previstas neste CONTRATO, bem como à suspensão de fornecimento.
- 3.4.4. Caso o CLIENTE tenha retirado volume superior ao VAG, a diferença entre o VAG e o efetivamente consumido não será transferida para o ANO seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DO FORNECIMENTO

- 4.1. O INÍCIO DE FORNECIMENTO do GÁS NATURAL CANALIZADO ocorreu em 03/04/2008, sob a égide do contrato GBD/COM-CVG-E-074/2007, ora encerrado por esta avença, nos termos do item 18.1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO GÁS NATURAL CANALIZADO

- 5.1. O GÁS NATURAL CANALIZADO a ser entregue pela *GasBrasillano* ao CLIENTE deverá estar de acordo com o estabelecido pelo Regulamento Técnico ANP Nº 2/2008 a que se refere à Resolução ANP nº 16, de 17 de junho de 2008, ou no caso de sua extinção, por outra regulamentação estabelecida pela ANP. A *GasBrasillano* deverá informar ao CLIENTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, qualquer alteração na composição que represente variação do PCS acima de 10% (dez por cento), dentro dos limites definidos na referida Resolução.
- 5.2. O GÁS NATURAL CANALIZADO a ser entregue no PONTO de ENTREGA, pela *GasBrasillano* ao CLIENTE estará odorizado de acordo com a Portaria CSPE nº 321, de 31 de abril de 2004.



Natural na sua vida

CLÁUSULA SEXTA – DO PONTO DE ENTREGA

6.1. O PONTO DE ENTREGA está localizado imediatamente à jusante do CRM instalado na Estação de Controle de Pressão da *GasBrasilliano* localizado no município de Porto Ferreira – São Paulo, onde se dará a transferência de custódia do GÁS NATURAL CANALIZADO, conforme ilustração constante do Anexo 2 ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O GÁS NATURAL CANALIZADO será entregue pela *GasBrasilliano* ao CLIENTE no PONTO DE ENTREGA conforme condições neste CONTRATO estabelecidas.

7.2. Para fins de programação das quantidades diárias de GÁS NATURAL CANALIZADO, as PARTES deverão seguir os seguintes procedimentos.

7.2.1. O CLIENTE enviará, mensalmente, à *GasBrasilliano*, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início de cada MÊS, CORRESPONDÊNCIA contendo: (i) o VDP do PONTO DE ENTREGA para o próximo mês em referência; e (ii) os volumes mensais de GÁS NATURAL CANALIZADO para os 2 (dois) MESES subsequentes ao mês de referência.

7.2.1.1. Se a VDP for superior a VDC para o MÊS em referência, conforme Tabela 3 do item 3.1, a *GasBrasilliano* se reserva o direito de aceitar ou não a programação.

7.2.1.2. Caso a programação não seja aceita, o que não caracteriza falha no fornecimento, o CLIENTE deverá apresentar nova programação em até 1 (um) dia útil após a manifestação da *GasBrasilliano*.

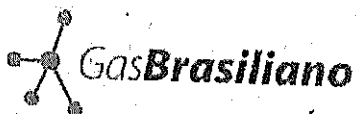
7.2.1.3. A eventual aceitação será específica e não importará em novação do CONTRATO.

7.2.2. Para o primeiro MÊS da programação prevista no item 7.2, a CORRESPONDÊNCIA de que trata o item 7.2.1, será entregue pelo CLIENTE à *GasBrasilliano* em 15/04/2014.

7.3. Havendo condições técnico-operacionais e acordo prévio das PARTES, o VDP para um determinado DIA poderá ser alterado (aumentado ou diminuído) pelo CLIENTE, sem qualquer ônus ou penalidade para este, mediante envio de CORRESPONDÊNCIA à *GasBrasilliano* nas seguintes condições:

7.3.1. Até às 9:00 h do dia útil anterior ao fornecimento correspondente, observadas as condições estabelecidas nos itens 7.2.1.1, 7.2.1.2 e 7.2.1.3.

7.3.2. No decorrer do DIA do fornecimento, desde que seja dia útil, até as 11:00 h do DIA, devendo a *GasBrasilliano* confirmar ou recusar a solicitação do CLIENTE até as 16:00 h do mesmo DIA.



7.3.2.1. Em caso de recusa por parte da *Gas Brasileiro*, será considerada a VDP originalmente prevista para o DIA e tal recusa não será considerada como falha no fornecimento.

7.3.2.2. A falta de resposta da *Gas Brasileiro* será considerada como recusa da solicitação de alteração do VDP.

7.3.2.3. A eventual aceitação será específica e não importará em novação do CONTRATO.

7.3.3. As PARTES declaram que a aceitação, pela *Gas Brasileiro*, de eventuais alterações no VDP mencionadas no item 7.3, não implica em dispensa de cumprimento, pelo CLIENTE, do contido nos itens 3.3 e 3.4 e seus subitens.

7.4. Excepcionalmente, ocorrendo problemas operacionais que restrinjam o fornecimento de GÁS NATURAL CANALIZADO para determinado DIA, a *Gas Brasileiro* comunicará tal fato ao CLIENTE, informando o novo VDP para o respectivo DIA.

7.4.1. A diferença decorrente da ocorrência prevista no item 7.4 será descontada, pela *Gas Brasileiro*, do valor referente ao VAG.

7.5. Se o VDR se mantiver, de forma reiterada, superior ao VDC, serão revistos os termos da Cláusula Terceira.

7.6. A pressão no PONTO DE ENTREGA está definida na Tabela 2 do item 3.1, admitindo-se variações de 10% (dez por cento) para menos e 5% (cinco por cento) para mais.

7.7. A VAZÃO MÁXIMA HORÁRIA no PONTO DE ENTREGA é aquela definida na Tabela 2 do item 3.1.

7.8. Caso sejam retiradas quantidades de GÁS NATURAL CANALIZADO a menor (inferior a 80% do VDP) ou a maior (superior a 110% do VDP), o CLIENTE deverá pagar à *Gas Brasileiro* valores calculados de acordo com as seguintes fórmulas, respeitando as definições abaixo, sem prejuízo das definições estabelecidas na Cláusula Primeira deste CONTRATO:

7.8.1. Caso o VDR seja inferior a 80% (oitenta por cento) do VDP:

$$V_{Rmenor} = (0,8 \times VDP - VDR) \times 0,15 \times CG$$

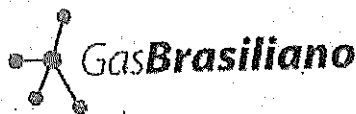
Onde:

V_{Rmenor} : o valor diário por retirada menor que a programada, expresso em reais (R\$);

VDP: expresso em m^3 para o(s) PONTO(S) DE ENTREGA;

VDR: expresso(a) em m^3 para o(s) PONTO(S) DE ENTREGA;

CG: é o Custo Médio Ponderado do gás e do transporte expresso em $R\$/m^3$ conforme Deliberação ARSESP vigente no período da emissão da cobrança – valores sem ICMS



Natural na sua vida

7.8.2. Caso o VDR seja superior a 110% (cento e dez por cento):

$$V_{R\text{maior}} = (VDR - 1,10 \times VDP) \times 0,30 \times CG$$

Onde:

$V_{R\text{maior}}$: o valor diário por retirada maior que a programada, em reais (R\$);

VDP: expresso(a) em m^3 para o(s) PONTO(S) DE ENTREGA;

VDR: expresso(a) em m^3 para o(s) PONTO(S) DE ENTREGA;

CG: é o Custo Médio Ponderado do gás e do transporte expresso em R\$/ m^3 conforme Deliberação ARSESP vigente no período da emissão da cobrança – valores sem ICMS.

7.8.3. Os itens 7.8, 7.8.1 e 7.8.2 serão eficazes a partir do primeiro dia do quarto mês de vigência do CONTRATO.

7.9. A Cláusula 7.8 somente será aplicada se a *Gas Brasileiro* incorrer em pagamento, ao seu fornecedor de gás natural, de quaisquer valores decorrentes de retiradas a menor ou a maior, na forma prevista no item mencionado, realizadas pelo CLIENTE de forma isolada ou em conjunto com outros clientes da *Gas Brasileiro* que acarrete a cobrança de multa pelo supridor, a qual deverá ser comprovada pela *Gas Brasileiro* ao CLIENTE, por meio de apresentação da nota fiscal / documento de cobrança correspondente, emitido pelo supridor.

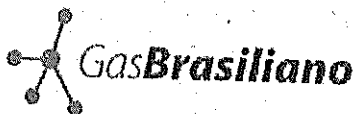
CLÁUSULA OITAVA – EMERGÊNCIAS

8.1. Quando da ocorrência de uma emergência, a *Gas Brasileiro* poderá ser contatada por meio do telefone 0800-773-6099.

8.2. A *Gas Brasileiro* deverá restringir ou interromper o fornecimento de GÁS NATURAL CANALIZADO na ocorrência de eventual situação de emergência que ameace a integridade de pessoas ou instalações da própria *Gas Brasileiro*, do CLIENTE ou de terceiros, com o objetivo de prevenir ou eliminar a situação de emergência detectada.

8.3. Os procedimentos a serem adotados pela *Gas Brasileiro* em diferentes situações de emergência serão aqueles constantes do seu PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA, disponibilizado e atualizado anualmente no sítio da internet da *Gas Brasileiro* e de conhecimento do CLIENTE.

8.4. Em caso de situações de emergência ou em situações que impliquem em redução do volume de GÁS NATURAL CANALIZADO distribuído, motivado por problemas técnicos, a *Gas Brasileiro* administrará o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ao qual o PONTO DE ENTREGA está ligado, visando à preservação desse SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e a continuidade operacional do fornecimento de GÁS NATURAL CANALIZADO. Em tais casos, o CLIENTE se obriga a reduzir o consumo ou, em casos extremos, interromper o consumo por determinado período se solicitado pela *Gas Brasileiro*.



Natural na sua vida.

8.5. São consideradas emergências, entre outras, mas não limitadas a, as situações de vazamentos, faltas ou falhas no fornecimento de GÁS NATURAL CANALIZADO.

8.6. A *Gas Brasileiro* promoverá ao CLIENTE treinamento em habilidades e procedimentos de emergência.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÃO

9.1. A medição do GÁS NATURAL CANALIZADO fornecido ao CLIENTE será efetuada pelos equipamentos do CRM, instalados na ECP da *Gas Brasileiro* no PONTO DE ENTREGA em que a custódia do gás é transferida ao CLIENTE.

9.2. A apuração da quantidade total de GÁS NATURAL CANALIZADO fornecido será efetuada pela *Gas Brasileiro* em datas por ela programadas, através da leitura local do medidor do CRM ou de seu sistema de supervisão, aplicando-se os padrões técnicos estabelecidos pela ARSESP e pela legislação metrológica vigente.

9.3. A *Gas Brasileiro* executará a inspeção e a aferição dos medidores sempre que necessário. As margens de erro de medição admitidas serão as estabelecidas pela legislação metrológica vigente.

9.4. O CLIENTE terá o direito a solicitar à *Gas Brasileiro* verificação de leitura, inspeção e aferição do medidor, conforme disposto na regulamentação da ARSESP. A *Gas Brasileiro* informará ao CLIENTE os eventuais custos de taxa de inspeção e de testes de aferição.

9.5. A *Gas Brasileiro* tem ciência e concorda que o CLIENTE adquire o GÁS NATURAL CANALIZADO para distribuição aos seus usuários situados na área de concessão do CLIENTE. Assim sendo, fica estabelecido que a verificação da medição do GÁS NATURAL CANALIZADO fornecido ao CLIENTE será efetuada pelos equipamentos do CRM, instalados na ECP da *Gas Brasileiro* no PONTO DE ENTREGA em que a custódia do gás é transferida ao CLIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – TARIFAS

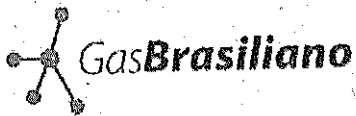
10.1. A tarifa de venda do GÁS NATURAL CANALIZADO e seus reajustes é aquela determinada pela aplicação das tabelas tarifárias deliberadas pela ARSESP ou qualquer outro que venha a substituí-la, vigentes quando do faturamento.

10.2. O enquadramento na respectiva CLASSE VOLUMÉTRICA será efetuado com base no VMM definido na Tabela 1 do item 3.1.

10.2.1. Nas situações previstas para o faturamento do primeiro e do último período de fornecimento, o enquadramento na CLASSE VOLUMÉTRICA será efetuado com base nos volumes médios diários verificados nesses períodos.

Gas Brasileiro
Gerência de Mercado
Industrial

Gas Brasileiro Dist.
Gerência Jurídica
GEJUR



Natural na sua vida

10.3. Por ser o fornecimento de GÁS NATURAL CANALIZADO na forma contínua, sempre que houver aumento da tarifa entre duas medições, o faturamento do volume fornecido naquele período, será realizado na forma da legislação vigente.

10.4. As contribuições e/ou tributos federais, estaduais e municipais ou quaisquer outros que venham a incidir, de acordo com previsão legal vigente, bem como alterações na base de cálculos de tributos, prazo para seu recolhimento, fatos geradores ou outros fatores, que venham alterar a tributação atualmente incidente sobre o fornecimento de GÁS NATURAL CANALIZADO e que se tornem exigíveis da *Gas Brasileiro*, serão adicionados à tarifa e cobrados nas faturas emitidas ao CLIENTE, desde que autorizado pela ARSESP, na forma da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O valor do faturamento será determinado pela aplicação das tabelas tarifárias, conforme definido no item 10.1, com base no volume apurado no período de fornecimento, acrescido de todos os impostos e contribuições incidentes.

11.2. O período de fornecimento para faturamento será de aproximadamente 30 (trinta) DIAS, sendo que a fatura correspondente será encaminhada pela *Gas Brasileiro* ao CLIENTE, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento da fatura, que ocorrerá todo dia 13 de cada mês.

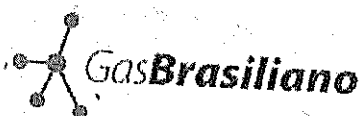
11.2.1. O dia do mês para leitura do volume fornecido será estabelecido pela *Gas Brasileiro*, sendo que a leitura inicial e a leitura final, correspondentes ao primeiro e último período de fornecimento, poderão contemplar períodos de consumo distintos do estabelecido no item 11.2. No caso da leitura inicial, esta deverá contemplar período de fornecimento não inferior a 15 (quinze) dias e não superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

11.2.2. Caso ocorram alterações no processo de leitura (reprogramação do calendário ou remanejamento do roteiro de leitura) ou no processamento das faturas, as mesmas serão devidamente formalizadas pela *Gas Brasileiro* ao CLIENTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da efetiva implantação de tais alterações.

11.3. Ocorrendo impedimento para a realização da leitura do medidor, a *Gas Brasileiro* adotará como valores de consumo de GÁS NATURAL CANALIZADO para faturamento, a média dos valores medidos e faturados nos 3 (três) faturamentos anteriores.

11.3.1. A situação prevista no item 11.3, quando por responsabilidade exclusiva do CLIENTE, fica restrita a 3 (três) meses consecutivos, sendo que, após este prazo, o fornecimento ficará sujeito à interrupção, que ocorrerá após o envio de CORRESPONDÊNCIA pela *Gas Brasileiro* ao CLIENTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.3.2. No faturamento subsequente à eliminação do impedimento, devem ser feitos os acertos, para mais ou para menos, relativos ao consumo de GÁS NATURAL CANALIZADO



Natural na sua vida.

efetivamente utilizado e o faturado no período em que a leitura do medidor não foi realizada.

11.4. No caso de retirada decorrente de quebra ou falha do medidor, o PUNTO DE ENTREGA pode permanecer até 90 (noventa) dias sem medição, período no qual o consumo será apurado, pela *Gas Brasileiro*, por estimativa, considerando-se a média de consumo dos últimos 3 (três) meses.

11.5. Quaisquer pagamentos de faturas efetuados, com atraso, pelo CLIENTE estarão sujeitos a encargos moratórios de multa de 2% (dois por cento) do valor total faturado e de juros de 0,033%/dia (zero vírgula zero trinta e três por cento por dia) incidente sobre o valor total da fatura, aplicado a partir da data de vencimento até a do efetivo pagamento, em conformidade previsto na Portaria CSPE Nº 156, de 30/11/2011, ou outra que vier a substituí-la:

11.5.1. A cobrança da multa conforme item 11.5 será efetuada na primeira fatura emitida posteriormente à data do efetivo pagamento pelo CLIENTE das faturas em atraso, ou, a critério da *Gas Brasileiro*, através de qualquer outro procedimento administrativo aplicável.

11.5.2. Além dos pagamentos de multa e juros de mora, o atraso no pagamento das faturas sujeitará o CLIENTE às demais penalidades previstas neste CONTRATO, como a exigência de garantia e a suspensão de fornecimento.

11.6. A *Gas Brasileiro* poderá exigir a garantia correspondente ao valor de fornecimento de um período equivalente a até 3 (três) meses de consumo, a título de caução, nos casos em que ocorrerem situações de inadimplência.

11.7. O não atendimento ao disposto no item 11.6 permitirá a interrupção do fornecimento pela *Gas Brasileiro*, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.8. O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer fatura, dará à *Gas Brasileiro* o direito de suspender o fornecimento de GÁS NATURAL CANALIZADO, mediante aviso prévio ao CLIENTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para suspensão, sem prejuízo do disposto nos item 11.8.1, bem como das penalidades previstas neste CONTRATO.

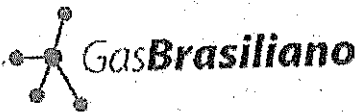
11.8.1. A suspensão de fornecimento por falta de pagamento não exonera o CLIENTE da quitação de sua dívida, respectiva multa e juros de mora, que incidirão sobre o montante. Antes do CLIENTE requerer a religação ou novo fornecimento, deverá pagar os valores decorrentes da mora e seus consectários.

11.8.2. Além dos valores devidos, antes da religação ou novo fornecimento, deverão ser pagos pelo CLIENTE os valores referentes à interrupção e à religação, valores estes que poderão ser cobrados do CLIENTE na primeira fatura posterior à religação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. O presente CONTRATO é válido a partir da data de sua assinatura e tem duração de 2 (dois) ANOS.

Gas Brasileiro
Gerência de Mercado
Industrial



Natural na sua vida.

12.1.1. Caso não haja CORRESPONDÊNCIA, enviada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do CONTRATO, por qualquer uma das PARTES, manifestando sua intenção de prorrogar o CONTRATO, o mesmo restará encerrado.

12.1.2. A prorrogação deste CONTRATO somente se dará por meio de termo aditivo.

12.2. Para os instrumentos que possuam fornecimento médio mensal a partir do equivalente ao volume de 500,000 m³ (quinhentos mil metros cúbicos), é condição precedente à eficácia do CONTRATO a homologação deste pela ARSESP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TÉRMINO DO CONTRATO

13.1. Este CONTRATO poderá ser resolvido por qualquer das PARTES, independentemente de CORRESPONDÊNCIA ou interpelação extrajudicial ou judicial, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

13.2. Poderá ainda ser extinto, de pleno direito, sem que assista à outra PARTE qualquer direito à indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

- i) falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, ou recuperação judicial, inclusive de qualquer dos usuários finais para as quais o CLIENTE fornecer o GÁS NATURAL CANALIZADO objeto deste CONTRATO;
- ii) cessão ou transferência do presente CONTRATO, no todo ou em parte, sem a prévia expressa autorização da outra PARTE;
- iii) inobservância das instruções, regras, normas e legislação vigente;
- iv) se ficar comprovada utilização do GÁS NATURAL CANALIZADO, sem que tal utilização não seja medida e computada pelo medidor da GasBrasiliانو instalado no CRM;
- v) se ficar comprovada a utilização do GÁS NATURAL CANALIZADO para fins diversos do objeto deste CONTRATO;
- vi) se ficar comprovada a violação do lacre instalado nos medidores e outros equipamentos e instalações ou a alteração de qualquer equipamento de propriedade da GasBrasiliانو;
- vii) se ficar comprovada qualquer intervenção realizada pelo CLIENTE em qualquer instalação da GasBrasiliانو localizada dentro ou fora dos limites de propriedade do PONTO DE ENTREGA;
- viii) se o usuário final do CLIENTE, cujo GÁS NATURAL CANALIZADO, objeto deste CONTRATO, será a ele distribuído, migrar para o mercado livre e/ou não tiver mais interesse na aquisição de GÁS NATURAL CANALIZADO do CLIENTE, desde que comunicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses.



13.2.1. O disposto nas alíneas "vi" e "vii" do item 13.2 não configurará causa para rescisão contratual se forem decorrentes de situações de emergência e/ou perigo iminente.

13.3. No caso de ser constatado furto de GÁS NATURAL CANALIZADO por adulteração de medidor, ligações diretas ou em paralelo ao medidor ("by pass") ou ainda outras formas de desvio, a *Gas Brasileiro*, sem prejuízo das ações judiciais que decidir promover contra o CLIENTE ou mesmo da extinção do contrato, poderá cobrar os valores não faturados com base em consumos anteriores ou posteriores à identificação das irregularidades, ou ainda, por estimativa de consumo horário e regime de funcionamento dos equipamentos ou aparelhos instalados no PONTO DE ENTREGA considerando todo o período, tecnicamente determinado, de prática da irregularidade apurada, adotando-se a tarifa vigente na data da constatação e adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da dívida, a ser acrescido, a título administrativo, ao valor obtido e, quando for o caso, da taxa de religação.

13.4. Caso a *Gas Brasileiro* exerça o direito à rescisão, nos termos dos itens 13.1, 13.2 e 13.3, esta suspenderá, de imediato, o fornecimento. No caso de algum impedimento à interrupção de fornecimento, o CLIENTE se obriga a deixar de consumir GÁS NATURAL CANALIZADO e permitir o acesso da *Gas Brasileiro* para efetuar a interrupção do fornecimento e a retirada do CRM.

13.5. Caso o CLIENTE rescinda o CONTRATO por motivos diversos dos expostos nos itens 13.1 e 13.2, o CLIENTE se obriga a indenizar a *Gas Brasileiro* da seguinte forma:

$$M = 0,25 \times VAG \times T_{VMM} \times A \times (1 - n/NC)$$

Onde:

M = valor total da indenização;

VAG = volume anual garantido;

T_{VMM} = tarifa referente ao VMM, sem ICMS, vigente à época da aplicação;

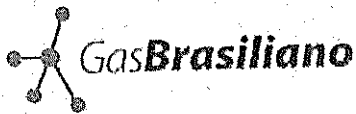
A = número de ANOS do CONTRATO;

n = número de meses de efetivo consumo de gás;

NC = número de meses do contrato.

13.6. O pagamento da indenização rescisória será realizado mediante cobrança do valor estipulado no item 13.5 que deverá ser pago pelo CLIENTE em moeda corrente do país, em até 8 (oito) dias corridos seguintes à data da emissão do documento de cobrança, em local a ser determinado pela *Gas Brasileiro*.

13.6.1. O não pagamento por parte do CLIENTE à *Gas Brasileiro*, no prazo previsto no item 13.6 acarretará na cobrança do valor devido mais multa, no valor de 2% (dois por cento) desse valor, além de todas as despesas decorrentes de eventual cobrança judicial.



Natural na sua vida

a ser realizada pela *Gas Brasileiro* e de danos diretos e indiretos a que a *Gas Brasileiro* tiver direito em razão da inadimplência contratual.

13.7. O CLIENTE estará dispensado do pagamento da indenização citada no item 13.5, no caso de paralisação com desativação do PONTO DE ENTREGA, desde que informe a *Gas Brasileiro* com 12 (doze) meses de antecedência da data da efetiva paralisação e que: (i) seus motivos estejam relacionados a fatores macroeconômicos e conjunturais que possam ter afetado todo o ramo de atividade onde atua; e (ii) que tais motivos estejam devidamente esclarecidos na ocasião da comunicação citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

14.1. Caracteriza-se como caso fortuito ou força maior, com estrita observância do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, qualquer evento ou circunstância que afete qualquer uma das PARTES e reúna, concomitantemente, os seguintes pressupostos:

- i) que a ocorrência se dê e permaneça fora do controle da PARTE afetada;
- ii) a PARTE afetada, seus contratados, subcontratados, fornecedores, prepostos, representantes ou usuários não concorram direta ou indiretamente para a sua ocorrência;
- iii) a atuação da PARTE afetada, conquanto diligente e tempestiva, não tenha sido suficiente para impedir ou atenuar sua ocorrência; e
- iv) sua ocorrência afete ou impeça diretamente o cumprimento, total ou parcial, pela PARTE afetada, de uma ou mais obrigações previstas neste CONTRATO.

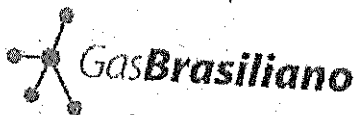
14.2. Sem prejuízo do disposto no item 14.1 e da existência de quaisquer outros eventos de caso fortuito ou força maior que afetem qualquer das PARTES, fica, desde já, aceito e reconhecido como evento de caso fortuito ou força maior neste CONTRATO um evento devidamente caracterizado conforme definido nesta cláusula, e reconhecido como tal no âmbito de qualquer contrato celebrado pela *Gas Brasileiro* com terceiros referente à compra e venda de gás natural, necessário ao fornecimento do GÁS NATURAL CANALIZADO objeto deste CONTRATO e que afete o cumprimento pela *Gas Brasileiro* de suas obrigações no presente CONTRATO.

14.3. Não se configuram como caso fortuito ou força maior os seguintes eventos:

i) greve ou qualquer outra perturbação de natureza similar executada somente pelos empregados, agentes, contratados ou subcontratados da PARTE afetada, exceto a greve cujos efeitos afetem de forma determinante e comprovada o cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO;

ii) alteração das condições econômicas e financeiras da PARTE afetada, bem como a alteração das condições de mercado para colocação do GÁS NATURAL CANALIZADO;

iii) qualquer prejuízo accidental, quebra ou falha de qualquer setor de planta industrial, instalações, maquinário ou equipamento pertencente à PARTE afetada, seus contratados,



Natural na sua vida

subcontratados, fornecedores e transportadores de GÁS NATURAL CANALIZADO ou usuários, exceto se decorrente diretamente da ocorrência do caso fortuito ou força maior;

iv) atraso no desempenho das obrigações assumidas por contratados ou subcontratados da PARTE afetada que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela PARTE afetada neste CONTRATO, exceto se comprovado que o atraso por parte dos prestadores de serviço contratados ou subcontratados decorreu diretamente da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

14.4. Na hipótese de ocorrência de situações caracterizadas como caso fortuito ou força maior, deverão ser adotadas pela PARTE afetada, as seguintes medidas:

- i) informar sobre a ocorrência do evento e enviar CORRESPONDÊNCIA à outra PARTE, tão logo quanto possível, apresentando as informações disponíveis em relação à estimativa da duração, do provável impacto no desempenho de suas obrigações e as possíveis ações que serão tomadas, pela PARTE afetada, para remediar ou mitigar as consequências de tal evento;
- ii) adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando possibilitar a execução normal do CONTRATO o mais brevemente possível;
- iii) manter a outra PARTE informada a respeito de suas ações, e de seu plano de ação;
- iv) prontamente enviar CORRESPONDÊNCIA à outra PARTE da cessação do evento e de suas consequências;
- v) permitir à outra PARTE, quando possível, o acesso a qualquer instalação afetada pelo evento, para uma inspeção local, por conta e risco da PARTE que deseje inspecionar; e
- vi) complementar posteriormente a informação de que trata o item 14.4 (i) com a comprovação da ocorrência do caso fortuito ou força maior, bem como seu impacto adverso no cumprimento das obrigações da PARTE afetada.

14.4.1. Caso a CORRESPONDÊNCIA de que trata o item 14.4 (i) seja enviada em até 72 (setenta e duas) horas contadas do conhecimento da ocorrência do evento, a suspensão das obrigações das PARTES em decorrência de evento de caso fortuito ou força maior se dará a partir da data em que o referido evento tenha se iniciado.

14.4.2. Na hipótese de a CORRESPONDÊNCIA ser enviada após o prazo previsto no item precedente, os efeitos do evento de caso fortuito ou força maior somente se produzirão a partir da data de envio da CORRESPONDÊNCIA.

14.4.3. Com relação ao item 14.4 (ii), a PARTE afetada não estará obrigada a agir diferentemente do que seja apropriado às práticas da indústria, e semelhante à prática adotada em situações similares.

14.5. Nenhum caso fortuito ou força maior eximirá as PARTES de qualquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que se tenham constituído antes dele, embora sejam exigíveis durante ou posteriormente ao evento de caso fortuito ou força maior.



Natural na sua vida

maior, em especial as obrigações de pagar importâncias em dinheiro devidas conforme o CONTRATO:

14.6. Com a ocorrência de caso fortuito ou força maior, as PARTES, enquanto perdurarem os efeitos decorrentes de tal evento, estarão dispensadas do cumprimento das obrigações contratuais, diretamente afetadas pelo evento de caso fortuito ou força maior, caracterizado nos termos deste CONTRATO, bem como exonerada de qualquer responsabilidade pela falta ou atraso no cumprimento das obrigações que sejam diretamente atribuíveis ao caso fortuito ou força maior.

14.7. Em caso de divergência de entendimento quanto à caracterização de um evento como caso fortuito ou força maior, qualquer das PARTES poderá ingressar com ação judicial, sendo que, enquanto perdurar a controvérsia, o evento de caso fortuito ou força maior produzirá seus efeitos sobre as obrigações do CONTRATO.

14.7.1. Caso a decisão final e irrecorrível determine que não ocorreu caso fortuito ou força maior, ou a PARTE que alegou mude seu entendimento, a PARTE que tenha alegado tal evento será responsável pelas consequências previstas no CONTRATO devido ao não cumprimento das obrigações que foram suspensas por força do suposto evento de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As PARTES declaram que:

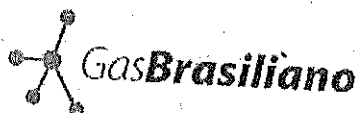
i) possuem plenos poderes para celebrar o presente CONTRATO, bem como para assumir validamente e cumprir integralmente todas as obrigações deles decorrentes;

ii) as pessoas naturais que assinam o presente CONTRATO na qualidade de representantes legais encontram-se plenamente autorizadas a fazê-lo, sem qualquer reserva ou limitação e sem a necessidade de obtenção de qualquer autorização legal, contratual ou estatutária que, nesta data, ainda não tenha sido obtida; e

iii) a celebração deste CONTRATO e/ou o cumprimento das obrigações nele contempladas não entram em conflito com (i) qualquer dispositivo dos respectivos contratos ou estatutos sociais das PARTES; (ii) qualquer dispositivo de natureza administrativa ou legal aplicável às PARTES; e/ou (iii) qualquer determinação, intimação, decisão ou ordem emitida por qualquer autoridade que possa afetar, direta ou indiretamente, a capacidade das Partes de celebrar e cumprir as disposições do presente CONTRATO.

15.2. O CONTRATO, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser cedidos total ou parcialmente, empenhados ou de outra forma gravados, salvo com o consentimento por escrito da outra PARTE.

15.2.1. Para o consentimento, a que se refere o item 15.2, é requisito essencial que o pretendo cedente demonstre à PARTE não cedente que o cessionário reúne condições de garantia técnica e solvência econômica satisfatórias para assumir, no todo, no caso de cessão total, ou em parte, no caso de cessão parcial, as obrigações decorrentes da



cessão, sem que a PARTE não cedente incida num risco comercial e econômico maior que o assumido.

- 15.2.2. A PARTE cedente responderá subsidiariamente com acessionária pelo integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO.
- 15.3. O presente CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título e as obrigações nele constantes são exigíveis nas formas convencionadas, independente de interpelação ou CORRESPONDÊNCIA pessoal ou judicial.
- 15.4. Qualquer alteração no presente CONTRATO deverá ter a concordância das PARTES e ser realizada, por escrito, por meio da celebração de aditivo contratual.
- 15.5. A falta, por parte de qualquer uma das PARTES, em exigir a observância de quaisquer dos termos e condições deste CONTRATO, ou a falta ou atraso em exercer quaisquer dos direitos dele decorrente ou do que for estipulado em lei, não exonerará as PARTES de quaisquer responsabilidades e obrigações assumidas neste CONTRATO e não será julgada como renúncia de quaisquer de seus direitos e nem constituirá novação.
- 15.6. Em caso de conflito entre o contido neste CONTRATO e algum de seus anexos, prevalecerá o contido no CONTRATO.
- 15.7. As PARTES deverão manter sigilo sobre a execução e conteúdo do presente CONTRATO, devendo ser mantido em confidencialidade, não podendo ser divulgado a terceiros sem a anuência das PARTES, ressalvada imposição da ARSESP, ou qualquer outra de natureza legal, a qual deverá ser informada à outra PARTE, no mínimo, 2 (dois) dias antes de sua apresentação.
- 15.8. A *GasBrasillano* detém exclusividade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e de sua operação no período e na área de sua concessão.
- 15.8.1. Na comercialização de GÁS NATURAL CANALIZADO, a *GasBrasillano* detém a exclusividade, pelo período de concessão, para os usuários dos segmentos residencial e comercial. Para os demais segmentos, a *GasBrasillano* detém a exclusividade na comercialização: (i) por um período de 12 (doze) anos, para cada SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO específico, contados da data de entrada em operação da respectiva estação de transferência de custódia de aquisição do GÁS NATURAL CANALIZADO pela *GasBrasillano*; ou (ii) por um período de 20 (vinte) anos, contados a partir de 10/12/1999, o que ocorrer primeiro.
- 15.9. Sem prejuízo do disposto nos itens 3.4.2 e 11.5, e quando legalmente possível, os pagamentos efetuados com atraso terão os seus montantes sujeitos à atualização monetária, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV").
- 15.9.1. Caso não haja divulgação deste índice pela FGV ou que este seja extinto e não seja oficialmente substituído por outro índice, as PARTES, desde já, definem que acordarão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da não divulgação ou extinção, um novo



Natural na sua vida

Índice de abrangência nacional, divulgado, preferencialmente, pela FGV, para atender o mesmo fim.

15.10. O CLIENTE deverá apresentar, até a data prevista para o INÍCIO DE FORNECIMENTO, CORRESPONDÊNCIA, cujo modelo se encontra no Anexo 1, contendo o nome de 3 (três) prepostos com os respectivos números de telefone, por meio dos quais poderão ser localizados a qualquer hora, inclusive fins de semana e horários fora do expediente, no caso de situações de emergência, devendo mantê-la atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANEXOS

16.1. Para melhor caracterização dos serviços prestados pela *Gas Brasileiro*, por força deste instrumento e para definir procedimentos, quando for o caso, integram-se a este CONTRATO, como se nele estivessem transcritos os seguintes Anexos:

Anexo 1 – Modelo de CORRESPONDÊNCIA - nomeação de prepostos; e
Anexo 2 – Ilustração do PONTO DE ENTREGA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEI, FORO E CORRESPONDÊNCIAS

17.1. Aplica-se a este CONTRATO as leis da República Federativa do Brasil, o Contrato de Concessão CSPE/002/1999 e as normas regulatórias emitidas pela ARSESP, especialmente as Portarias CSPE nº 160/01 e nº 382/05, ou outras que as substituam.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Araraquara, como único e competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO ou de sua execução, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.3. Para todos os efeitos legais derivados do CONTRATO, as PARTES indicam como endereços para apresentação das CORRESPONDÊNCIAS e/ou quaisquer outros documentos, os endereços indicados na qualificação deste CONTRATO.

17.4. Para apresentação das faturas, será considerado o endereço do CLIENTE, exceto se o CLIENTE indicar endereço diverso, o que deve ser feito por CORRESPONDÊNCIA.

17.5. Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar o seu domicílio, mediante comunicação à outra PARTE, que terá 15 (quinze) dias para efetuar a alteração.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – INTEGRIDADE DO CONTRATO

18.1. As PARTES acordam que o CONTRATO constitui a expressão única e final dos acordos alcançados, devendo ser interpretado como um todo harmônico, substituindo o contrato anterior celebrado entre as PARTES, de cujas obrigações as PARTES conferem mutuamente a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação.

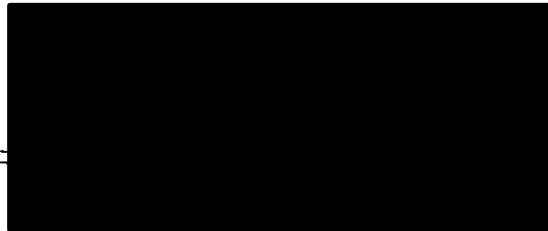
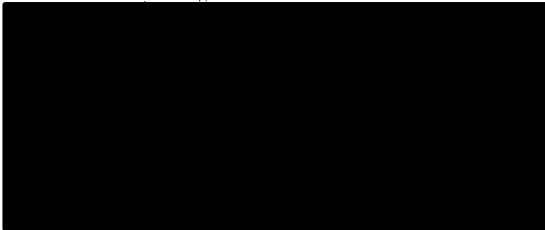


18.2. Se alguma das PARTES deixar de exercer seu direito de reclamar contra o descumprimento de qualquer uma das obrigações estabelecidas no CONTRATO, tal fato não poderá ser invocado como precedente, nem implicará renúncia à faculdade de reclamar por futuros descumprimentos.

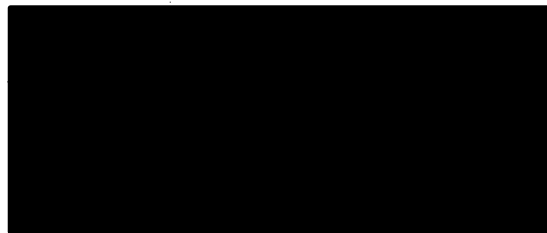
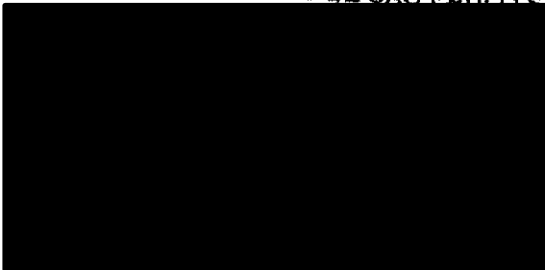
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFORMIDADE DAS PARTES

19.1. As PARTES, por seus representantes legais devidamente autorizados, expressam sua concordância com o teor integral do presente e assinam este CONTRATO na data e local abaixo mencionados, em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

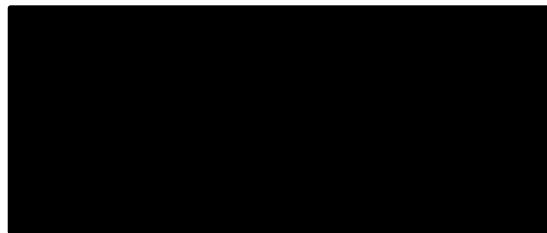
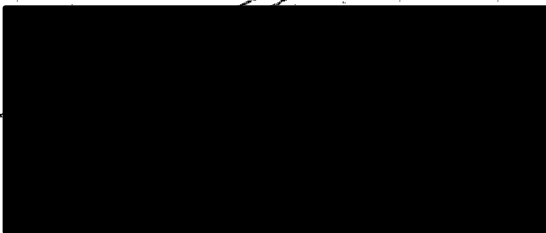
São Paulo, 26 de Março de 2014



COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS



Testemunhas:





Natural na sua vida

ANEXO 1
MODELO DE CORRESPONDÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTOS
INTEGRANTE AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL CANALIZADO
GasBrasillano/IND/258/2014

Conforme determinado no Item 15.10 do CONTRATO segue a nomeação dos prepostos do
CLIENTE:

	Nome	CPF	Telefone Fixo	Telefone Celular
1				
2				
3				

Declaro minha ciência e concordância que devo manter sempre atualizada a lista acima.

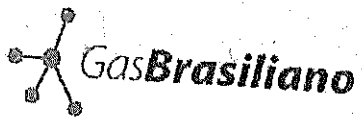
[Local], de de 20....

[NOME DO CLIENTE]

[NOME]
[CARGO]

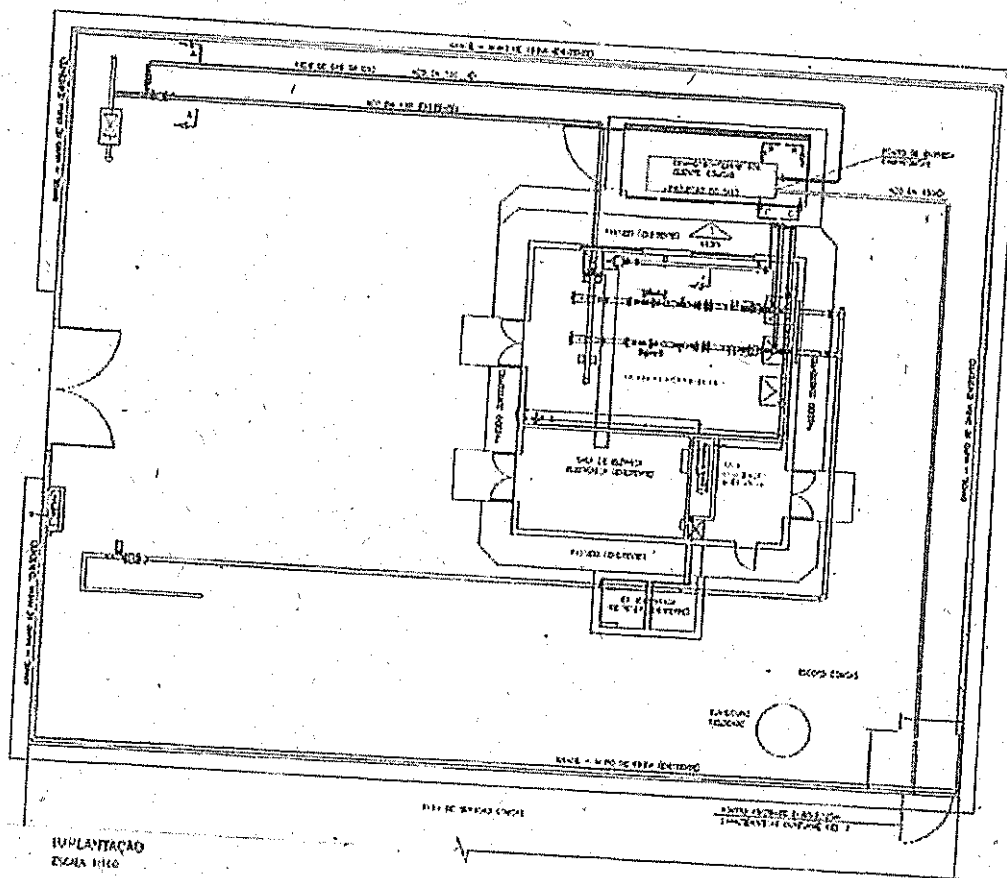
[NOME]
[CARGO]

[A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO OU COM O
CARIMBO DO CNPJ DO CLIENTE E ENTREGUE À GasBrasillano ANTES DO INÍCIO DO
FORNECIMENTO].



Natural na sua vida

ANEXO 2
ILUSTRAÇÃO DO PONTO DE ENTREGA



LOCALIZAÇÃO DA ECP 03-2 PORTO FERREIRA (21° 51' 0,63" S, 47° 30' 33,35" O)
ESTRADA VELHA DESCALVADO / PORTO FERREIRA S/Nº
CEP: 13660-000 - PORTO FERREIRA/SP
PONTO DE REFERÊNCIA: PRÓXIMO A SP-215, LADO ESQUERDO, SENTIDO PORTO FERREIRA

Gas Brasileiro
Gerência de Mercado
Industrial

Gas Brasileiro Dist.
Gerência Jurídica
GEJUR

EM BRANCO